



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO

RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Propositura: Projeto de Lei n.º 3751/2018.

Autoria: Vereador Ellis Regina

Assunto: “Dispõe sobre a inclusão de conteúdos voltados ao meio ambiente no currículo de ensino infantil e fundamental das escolas municipais e privadas do Município de Porto Velho.”

Parecer do Relator

I - Relatório:

Projeto de Lei de autoria da vereadora Ellis Regina, que dispõe sobre a inclusão de conteúdos voltados ao meio ambiente no currículo de ensino infantil e fundamental das escolas municipais e privadas do Município de Porto Velho.

É o sucinto relatório, passo a análise.

II- Análise:

Cabe a Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação, de acordo com o art. 94 do Regimento Interno/Resolução nº 253/CMPV-91, opinar quanto ao aspecto Constitucional, legal e jurídico, redação técnica legislativa sobre todas as proposições oferecidas para deliberação da Casa.

Como se pode ver o supramencionado projeto é louvável e de excelente iniciativa, posto que a lei se harmoniza perfeitamente no cargo dos interesses coletivos, tanto para o município quanto para os munícipes.

No tocante a constitucionalidade formal, cumpre observar que a matéria se insere no rol daquelas que o município detém competência legislativa consoante o artigo 30, I e II, da Constituição Federal, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

De igual modo, a competência para iniciar o processo legislativo nessa matéria, não se encontra restrito as matérias de iniciativa legislativa privativas do Prefeito Municipal, estando-se, pois, no campo da iniciativa comum aos dois Poderes.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO**

RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Quanto a constitucionalidade material não há em que se falar em incompatibilidades entre os dispositivos do projeto e os ditames da Constituição Federal, bem como, da lei Municipal.

Ademais, a proposição vem vazada em boa técnica legislativa e inexistem óbices regimentais a sua tramitação.

Diante do exposto e por se tratar de matéria meritoriamente relevante a nosso ver, conclamamos os nossos nobres pares, no sentido de aprovarem a presente iniciativa.

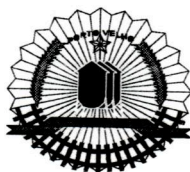
Portanto, o Projeto de Lei está amparado nos termos legais assim permitidos, o que somos dessa forma pela sua aprovação.

III- VOTO:

Em face do exposto, sou favorável pela aprovação do Projeto de Lei, tendo em vista que preencheu todos os requisitos necessários, estando apto a seguir seu curso procedimental. S.M.J.

Porto Velho, 16 de agosto de 2018.

Marcelo Cruz da Silva
Vereador/Relator



ESTADO DE RONDÔNIA
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO-----RONDÔNIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR/2018.

PROPOSITURA: Projeto de nº 3751/18.

AUTORIA: Vereadora Ellis Regina Batista Leal

ASSUNTO: “Dispõe sobre a inclusão de conteúdos voltados ao meio ambiente no currículo de ensino infantil e fundamental das escolas municipais e privada do município de Porto Velho”.

PARECER N° 121/18

Senhor Presidente
Senhores Vereadores (a).

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião ordinária, realizada nesta data, após análise do Voto do Relator Vereador **Marcelo Cruz da Silva**, opinamos favoravelmente aprovação do Projeto de Lei. Passando a se constituir em PARECER, desta Comissão.

Pelo exposto somos pela aprovação da matéria. S.M.J.

Departamento Legislativo das Comissões, 27 de agosto de 2.018.


Ver. Jair Montes
Membro

Vereador Marcelo Cruz
Presidente/CCJR.


Ver. Alan Queiroz
Membro